

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE - HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, (CEDENTE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.869.782/0009-00, com endereço na Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri - PE, CEP: 56200-000, e **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, com endereço na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Ariparina - PE, CEP:56280-000 (CESSIONÁRIO), **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.662.773.0001-57 (ANUENTE) e **ESTADO DE PERNANBUCO** por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.572.048/0001-28, com sede na Dona Maria Augusta, 519, Bongí, Recife/PE, (INTERVENIENTE), todos representados em conformidade com os seus respectivos atos constitutivos:

CONSIDERANDO que o CEDENTE e a ANUENTE possuem relação obrigacional em relação aos contratos que permanecem em vigor até a presente data; e que o CEDENTE deseja ceder ao CESSIONÁRIO as obrigações inerentes ao CONTRATO de número MW-132032013R, licenças de uso, modalidade CDU, da solução Smart Health.

As Partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, através deste Termo, os direitos e as obrigações oriundas do CONTRATO, que se referem à 45 (quarenta e cinco) licenças de uso, na modalidade CDU, da solução Smart Health.

Parágrafo único: A cessão compreende apenas as licenças de uso, o serviço de suporte não está incluso nesta transferência, ou qualquer outro serviço adicional, que deverá ser contrato diretamente pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CESSIONÁRIO assume, os direitos e as obrigações oriundas do CONTRATO.



CLÁUSULA TERCEIRA: A ANUENTE manifesta a sua integral concordância com o ingresso da CESSIONÁRIA na relação contratual em substituição ao CEDENTE.

São Caetano do Sul, 24 de março de 2021

Assinado de forma digital por AMARO HENRIQUE PESSOA
PESSOA LINS:12847615415
Dados: 2021.04.01 12:17:10 -03'00'

HELIO BERNARDES
LACERDA:45800014434
14434

Assinado de forma digital por HELIO BERNARDES
LACERDA:45800014434
Dados: 2021.04.01 12:01:36 -03'00'

Maria Luiza Mata da Silva

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ (CESSIONÁRIO)

(CEDENTE)

DocuSigned by:
Ricardo Correa Helfer

PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A
(ANUENTE)

ESTADO DE PERNAMBUCO
(INTERVENIENTE)

TERMO DE COMPRA / OP: OP-34767



HOSPITAL FERNANDO BEZERRA - INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 10.739.225/0018-66, com sede localizada na
R. Teobaldo Gomes Torres, 510 - Centro, Ouricuri - PE, 56200-000

, neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinado, doravante denominada "CONTRATANTE"

1. A CONTRATANTE, por meio deste termo de compra, contrata:

- Cessão de Direito de Uso (CDU); Licença de Uso Temporário (LUT);
 Implantação / Treinamento / Horas; Suporte Técnico e Manutenção;

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E FATURAMENTO:

Produto	Tipo de Contratação	Qtd/ Franc. Mínima	Valor Unitário	Mensalidade Recorrente		Eventual		
				LUT	suporte	Valor total mensal	Valor CDU	Serviços Implantação Treinamento
Ativação SuporteTécnico 45 Licenças de Uso Smart Health	Por usuário	45	R\$ 220,23		R\$ 9.910,52	R\$ 9.910,52		
Total				R\$ 0,00	R\$ 9.910,52	R\$ 9.910,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Forma de pagamento Eventual (CDU / Serviços) Boleto Cartão BNDES Depósito Quantidade de Parcelas: 1 x R\$ 0,00
Plano de Pagamento - Parcelas por Data de Vencimento:
1. 25/03/2020

Forma de pagamento Recorrente (Mensalidade) Boleto Depósito Pagamento único (36 mensalidades) Na data 25 / 4 / 2021
Dia de Vencimento das Faturas Mensais: 25

Despesas de Viagem (Caso aplicável) CONTRATANTE CONTRATADA - Neste caso será cobrado o valor adicional de 10% de taxa administrativa do valor total da despesa. Não haverá deslocamento

Cadastro para faturamento e-mail(s): medialuz@hotmail.com
 Faturamento no mesmo CNPJ do Contratante Faturamento em CNPJ diferente do Contratante CNPJ

O não recebimento dos documentos no e-mail indicado não exonera a Contratante de fazer os pagamentos devidos, nas datas aprazadas. Em caso de não recebimento, a Contratante deverá entrar em contato com a Pixeon para receber instruções de pagamento

3. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE, pela assinatura deste Termo de Compra ("TC"), declara que: (i) o Projeto Técnico (Anexo I) está de acordo com suas especificações e atende às suas necessidades, e (ii) aceita as condições comerciais descritas na Proposta Comercial (Anexo II). As condições deste TC e de seus anexos estão sujeitas ao Contrato de Licenciamento e Prestação de Serviços ("Contrato"), disponível em <http://pixeon.com.br/ed/PCLCP41750711.pdf>.

A CONTRATANTE declara que teve a oportunidade de examinar o Contrato e os documentos nele referenciados, antes da assinatura deste TC. A Pixeon recomenda que a CONTRATANTE imprima cópias dos documentos para seu próprio arquivo. Caso as Partes decidam adicionar ou alterar o inicialmente contratado, um novo TC deverá ser assinado, que servirá como aditivo às condições contratuais já conhecidas e vinculadas entre as Partes.

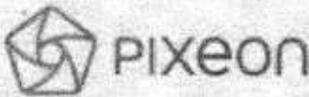
IMPORTANTE: A desistência da contratação, após a aceitação deste TC, obrigará a CONTRATANTE a pagar multa constante no contrato acima referenciado."

LOCAL: Ouricuri - PE

DATA: 25/03/2021

André Luiz Santana Santos - Executivo de Contas
PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A.

INST. SOCIAL DAS MEDIANEIRAS -
Maria Luiza Mota da
Diretora Administrativa
CRA/PE nº 123.456
ASSINATURA DO CONTRATANTE
Representante Legal: x Maria Luiza Mota da Silva
CPF: x 844 857 284-04
Representante Legal: x
CPF: x
Representante Legal: x
CPF: x



CONTRATO DE LICENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1 Por este CONTRATO, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o objeto conforme detalhamento constante nos Anexos I a VI – partes indissociáveis deste instrumento. Qualquer alteração no escopo, deve ser formalizada entre as Partes mediante celebração de Termo Aditivo.

1.2 O Objeto deste Contrato, incluindo o *Software* e demais objetos de propriedade intelectual que o compõem, não é, em hipótese alguma, vendido, mas sim, têm seu uso licenciado à CONTRATANTE, de forma não exclusiva.

1.3 A descrição dos termos utilizados neste documento encontra-se prevista no Anexo I.

1.4 Havendo a necessidade de alterar o escopo da contratação, conforme definido neste CONTRATO, a CONTRATADA encaminhará nova proposta à CONTRATANTE.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará os valores estabelecidos de acordo com as quantidades e condições comerciais descritas no Anexo II deste CONTRATO, sendo que os pagamentos iniciarão conforme estabelecido na Proposta Comercial.

2.2 Sob condições previstas no Anexo II, os valores referentes a título de suporte e atualização, são devidos pela CONTRATANTE, independentemente do PRODUTO objeto deste CONTRATO ter sido utilizado ou atualizado pela CONTRATANTE, ou ainda, desta ter acionado os canais de suporte.

2.3 No caso de identificação pela CONTRATADA de utilização do objeto deste CONTRATO por parte da CONTRATANTE em quantidades superiores às contratadas, a CONTRATADA se reserva o direito de proceder à cobrança imediata, pela quantidade identificada, bem como dos valores devidos desde o início da utilização, com base no valor vigente à época da identificação.

2.3.1 Na hipótese de redução da quantidade de licenças contratadas a pedido da CONTRATANTE, as alterações passarão a ter efeito para atos futuros, de maneira que não serão devolvidos valores retroativamente.

2.4 Em caso de atraso nos pagamentos será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

2.5 A CONTRATADA não terá qualquer obrigação de continuar a prestação dos Serviços se a CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos tempestivamente.

2.6 Este CONTRATO será reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV acumulado. Caso o IGPM-FGV venha a ser extinto, ou este não venha mais a refletir os aumentos de custos da CONTRATADA, este será substituído por outro índice equivalente a ser definido pela CONTRATADA.

2.7 Os valores apresentados são líquidos, livres de impostos e/ou tributos. Portanto, para efeito de emissão de Notas Fiscais, os valores serão acrescidos dos devidos impostos vigentes à época da emissão. Se, durante a vigência deste CONTRATO, forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos atuais, estes serão aplicados ao CONTRATO vigente.

3. VIGÊNCIA

3.1 Caso não haja estipulação em contrário nos Anexos, o período inicial de vigência será de 60 (sessenta) meses, renovado automaticamente por

iguais períodos, salvo manifestação formal da CONTRATANTE em sentido contrário, o que deverá ser realizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do período contratado.

3.2 A CONTRATADA se reserva no direito de alterar, substituir ou descontinuar quaisquer de seus serviços e produtos, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo fornecer um PRODUTO similar ou substituto com condições equivalentes de uso, hipótese na qual não será devida nenhuma indenização à CONTRATANTE.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATANTE declara possuir acesso e controle da infraestrutura para sistema *On Premises* (caso não utilize sistema *Cloud*), bem como ser integralmente responsável por esta, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade técnica sobre este ambiente. A CONTRATANTE é responsável por aplicar as devidas atualizações no PRODUTO, sob pena da CONTRATADA não fornecer o serviço de suporte.

4.2 A CONTRATADA, para disponibilização dos seus produtos em nuvem, utiliza-se dos serviços de provedores de infraestrutura *Cloud*, conforme contratos descritos no Anexo V. Desta forma, a responsabilidade sobre a disponibilidade e performance da infraestrutura *Cloud* é da empresa provedora do serviço, cabendo a CONTRATADA o gerenciamento do ambiente, bem como o acionamento do provedor do serviço para restabelecimento da disponibilidade e/ou performance em caso de falha.

4.3 A CONTRATADA não se responsabilizará pelos resultados produzidos em função do objeto deste CONTRATO, nos seguintes casos:

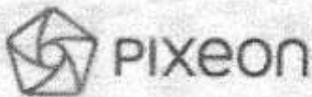
- (i) Este seja afetado por fatores externos, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus", pela invasão ou intrusão em sua rede de indivíduos não autorizados (*Hackers* ou *Crackers*), ou
- (ii) Por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas, ou
- (iii) Danos ou prejuízos decorrentes de atos ou decisões administrativas, gerenciais, comerciais ou decisões médicas para fins diagnósticos, com base nas informações fornecidas através da execução do objeto do presente instrumento.

4.3.1 A CONTRATANTE declara ser responsável pela conferência das informações geradas pelo PRODUTO.

4.4 Nos sistemas *On Premises*, a CONTRATADA não é obrigada a realizar ou fornecer *backups* dos dados armazenados, cabendo à CONTRATANTE utilizar as ferramentas disponíveis para gerenciamento de seus dados e ambientes, sempre que lhe convier. Nos sistemas hospedados em *Cloud*, tanto a disponibilidade de uso do PRODUTO quanto o acesso, armazenagem e a recuperação dos dados inseridos no PRODUTO, são mantidos e administrados por empresas terceiras, conforme condições previstas no Anexo V.

4.5 Para oferecimento de alguns componentes que integram o PRODUTO, a CONTRATADA faz utilização de parcerias com empresas terceiras. Cabe à CONTRATADA o gerenciamento do componente e contato com os parceiros caso o componente apresente indisponibilidade para reestabelecimento da disponibilidade, correção de falhas e/ou performance.

4.6 A integral responsabilidade da CONTRATADA por danos reais e diretos comprovadamente advindos deste CONTRATO, independentemente do fundamento da CONTRATANTE, ou embase eventual indenização por danos (como, por exemplo, violação contratual,



negligência, imperícia ou imprudência, garantias de qualquer natureza), será limitada, ao valor pago pela CONTRATANTE correspondente ao mês em que esta relatou o evento objeto da reivindicação.

4.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável, sob este CONTRATO, por quaisquer danos emergentes, incidentais, punitivos ou indiretos ou por quaisquer danos de consequências econômicas (inclusive lucros cessantes ou outras perdas de lucros ou receitas), ou ainda indenizações, independentemente do fundamento da CONTRATANTE, tais como, por exemplo, violação contratual, negligência, imperícia ou imprudência ou garantias de qualquer natureza.

4.8 As condições deste CONTRATO estabelecem a alocação de risco entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. O valor pago pela CONTRATANTE reflete esta condição de risco e a limitação de responsabilidade aqui estabelecida.

4.9 A CONTRATADA assumirá responsabilidade trabalhista referente aos seus próprios colaboradores e/ou prepostos, sujeitando-se aos pagamentos de encargos sociais e deverá, ainda, manter a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade relativa a obrigações trabalhistas caso esta venha a ser demandada indevidamente pelos colaboradores e/ou prepostos da CONTRATADA.

4.10 Com exceção à Cláusula 4.6, em nenhuma hipótese poderá a CONTRATANTE exercer direito de regresso em face da CONTRATADA, em vista da natureza deste CONTRATO (*business to business*).

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- (i) efetuar os pagamentos devidos conforme detalhes constantes no Anexo II;
- (ii) garantir a legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações imputadas no PRODUTO;
- (iii) garantir a qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados e transacionados;
- (iv) realizar backup dos dados armazenados no PRODUTO, respeitado o disposto na Cláusula 4.4. A segurança sobre o armazenamento dos dados, bem como sua disponibilidade *on-line*, é de responsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos que operam o sistema, respeitado o disposto na Cláusula 4.4.;
- (v) manter atualizados e adequados ao uso, a infraestrutura, o banco de dados, o *Hardware*, *Software*, sistemas operacionais e o PRODUTO em si, respeitando o documento de ambientes homologados oficiais disponibilizado pela CONTRATADA indicado no Anexo III;
- (vi) verificar e manter amplo controle sobre os documentos e informações geradas a partir do uso do objeto deste CONTRATO, informando à CONTRATADA de imediato sobre quaisquer falhas ou problemas encontrados;
- (vii) manter pessoal treinado e habilitado para a comunicação com a CONTRATADA e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram;
- (viii) manter o sistema operacional compatível com aqueles homologados pela CONTRATADA, conforme Anexo III.

5.1.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo armazenamento de dados realizados pela CONTRATANTE ou por terceiros que armazenem os dados dos clientes da CONTRATANTE.

5.2 A má utilização de técnicas operacionais de trabalho, inserção de informações erradas, viciadas ou equivocadas, tais como, mas não exclusivamente: operações indevidas, não realização de cópias de segurança ("*backups*") nos sistemas *On Premises*, uso de mídia defeituosa nos sistemas *On Premises* e outras que venham a gerar resultados equivocados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

5.3 Para uma boa governança, independentemente de outras ações necessárias não descritas nesta Cláusula e no Anexo VI – Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE deverá:

- (i) gerenciar e manter todos os dispositivos de *firewall* e *gateway* que conectem a sua rede com os serviços da CONTRATADA; e,
- (ii) gerenciar e manter os controles de segurança de *firewall* e *gateway* para conexões externas, identificando todas as conexões remotas, assim como os usuários autorizados a acessar o objeto deste CONTRATO.
- (iii) toda e qualquer responsabilidade sobre segurança da informação, fraudes, invasões ou *hackeamento* de informações, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.4 Erros de diagnóstico ou médicos, equívocos, falhas, desídia, pareceres e outras formas diagnósticas ou de resultados oriundos de exames, avaliações, testes e demais medidas levadas a efeito pela CONTRATANTE, são de EXCLUSIVA responsabilidade desta, independente se foram elaborados pelos PRODUTOS objetos deste CONTRATO ou não. Os resultados obtidos pelo uso dos PRODUTOS são de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATANTE é única e exclusiva responsável pela inserção de dados no PRODUTO, isentando para todos os fins a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades em âmbito cível, criminal, trabalhista, tributário, previdenciário ou em qualquer outra área do direito, em qualquer Juízo, Instância, Foro ou Tribunal.

5.6 Salvo mediante anuência prévia da parte contrária, durante a vigência deste CONTRATO, não poderão as PARTES ofertar proposta de emprego ou utilizar a seu serviço empregados da CONTRATADA, sob pena do pagamento de multa no importe de 12 (doze) vezes a remuneração mensal paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

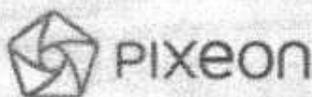
5.7 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar informações contidas na base de dados da CONTRATANTE de forma anônima (conforme artigo 12 da Lei 13.709/2018), para fins de levantamento de informações estatísticas e de mercado para utilização em atividades de negócios da CONTRATADA, sem que isso acarrete qualquer infração à obrigação de confidencialidade prevista nesse CONTRATO.

6. DO SUPORTE TÉCNICO, DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1 A CONTRATADA prestará suporte técnico, atualização e manutenção conforme Anexo IV.

7. GARANTIAS

7.1 A CONTRATADA declara expressamente que está autorizada a licenciar o uso do PRODUTO e que a licença aqui concedida não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros. Na hipótese de terceiros contestarem o DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE notificar imediatamente a CONTRATADA para que essa assuma a demanda em face de tais terceiros, sob sua exclusiva responsabilidade.



7.2 A CONTRATADA declara expressamente que o PRODUTO é ofertado na modalidade *as-is* e, portanto, não está livre de erros e/ou falhas.

7.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento do PRODUTO em configurações abaixo das especificações mínimas exigidas e descritas no Anexo III.

7.4 A CONTRATADA não fornece garantia a programas de terceiros que operem separadamente ou em conjunto com o PRODUTO. Da mesma forma, também não fornece garantia sob serviços de terceiros ou eventuais falhas e erros apurados em decorrência de prestação de serviços não autorizados pela CONTRATADA. Nada nesta garantia exclui ou limita quaisquer direitos, contratuais ou extracontratuais, que a CONTRATADA possua relativamente ao PRODUTO.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Serão considerados como propriedade intelectual da CONTRATADA, entre outros componentes do *software*: modelo de dados, modelo de negócio, documentos e manuais, *know how*, processos, métodos, base de dados, *design* e *layouts* (tela), base de dados e código fonte.

8.2 A CONTRATANTE não adquire, parcial ou integralmente, por este CONTRATO, nenhum DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. A CONTRATANTE também não adquire nenhum direito sobre ou relacionado ao PRODUTO ou qualquer componente dele, além dos direitos expressos neste CONTRATO ou em qualquer outro acordo que a CONTRATANTE possa ter celebrado com a CONTRATADA.

8.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE terá acesso ao código-fonte e nem à base de dados do PRODUTO, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA.

8.4 Em hipótese alguma é permitido à CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, procuradores ou terceiros interessados:

(i) copiar, registrar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente o PRODUTO, ou informações relativas a ele;

(ii) praticar engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do PRODUTO;

(iii) modificar as características do PRODUTO, do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do PRODUTO, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, deverão ser efetuadas no PRODUTO exclusivamente pela CONTRATADA, ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

8.5 Qualquer divulgação do objeto deste CONTRATO, que seja expressamente autorizada por escrito pela CONTRATADA, deve ser acompanhada de nota informativa dos direitos autorais pertencentes à CONTRATADA.

8.6 Qualquer outra cópia do PRODUTO objeto deste CONTRATO, além da cópia autorizada para existir como *backup*, será considerada cópia não autorizada e sua mera existência será compreendida como violação aos direitos de propriedade.

8.7 É vedada qualquer forma de sublicenciamento, exceto o realizado para subsidiárias e eventuais empresas do mesmo grupo econômico.

8.8 A infração às Cláusulas relativas à Propriedade Intelectual ensejarão multa que corresponderá ao valor de 100 (cem) vezes o valor global deste

CONTRATO, bem como indenização por eventuais perdas e danos que a CONTRATADA vier a sofrer, englobando, mas não se limitando a danos diretos, danos emergentes, incidentais, punitivos ou indiretos ou por quaisquer danos de consequências econômicas (inclusive lucros cessantes ou outras perdas de lucros ou receitas), ou ainda indenizações, independentemente do fundamento da CONTRATADA.

8.8.1 O valor global do CONTRATO corresponde ao valor mensal pago pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As Partes, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que deverão ser tratados como informação confidencial independentemente de comunicação prévia, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, por escrito, da outra Parte, ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste CONTRATO, sendo de conhecimento público ou inerente ao mercado, ou tipo de negócio, ou à atividade das Partes.

9.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE ("Partes") declaram que têm conhecimento e se comprometem a cumprir todas as disposições, legislações e normas brasileiras, e, no que couber, as legislações de normas estrangeiras, que regulam os direitos à privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") quando de sua entrada em vigor, durante toda a vigência do CONTRATO.

9.3 A partir da entrada em vigor da Lei 13.709/2018, as partes passarão a se submeter ao disposto no Anexo VI deste CONTRATO.

10. RESCISÃO

10.1 Além das disposições deste CONTRATO, também devem ser observadas as disposições específicas constantes em cada um dos Anexos, a depender do tipo de contratação realizada.

10.2 Este CONTRATO não poderá ser rescindido pela CONTRATANTE antes de decorrido o prazo inicial de vigência, haja vista os investimentos realizados pela CONTRATADA no *Software* contratado.

10.2.1 Caso a CONTRATANTE deseje rescindir este CONTRATO antes do término do prazo de vigência, ou reduzir a quantidade de acessos ou escopo, serão aplicadas as seguintes penalidades cumulativamente:

a) Multa de cancelamento do CONTRATO no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das mensalidades faltantes com base na vigência deste CONTRATO;

b) Despesas de deslocamento, hospedagem e frete para a desativação e cancelamento do CONTRATO.

10.2.2 As multas serão aplicadas proporcionalmente na hipótese de redução da quantidade de acessos ou do escopo. Para fins de contagem de prazo para a aplicação de multa, será considerado o momento da contratação, ou seja, a assinatura da Proposta Comercial - Anexo II.

10.3 As multas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias contados da rescisão, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data.

10.4 No caso de rescisão deste CONTRATO por decisão da CONTRATANTE, ou em razão do inadimplemento de qualquer obrigação da CONTRATANTE ocorrerá: (i) a imediata desinstalação e devolução das



licenças ou a imediata cessação do uso do PRODUTO, independentemente de medida judicial ou extrajudicial para este fim, seguido da aplicação do item II abaixo.

(ii) cobrança das multas acima mencionadas, sem aviso prévio.

10.5 As solicitações de rescisão contratual deverão ser realizadas única e exclusivamente através do Portal do Cliente. Outros meios de acesso, tais como e-mails, contatos telefônicos etc., não serão considerados como um pedido formal de rescisão.

10.6 A CONTRATANTE deverá, ainda, disponibilizar acesso à CONTRATADA para que desinstale todo e qualquer acesso ao PRODUTO, sob pena de execução judicial do valor integral do CONTRATO.

10.7 A multa por rescisão antecipada não será aplicada em caso de renovação contratual, hipótese na qual a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sua intenção em rescindir ao contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Toda e qualquer concessão ou tolerância pelas Partes, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste CONTRATO, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

11.2 Qualquer comunicação entre as Partes só será válida quando feita por escrito, inclusive através de meios eletrônicos, desde que utilizados canais oficiais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA. Toda e qualquer mudança de endereço deve ser imediatamente comunicada entre as Partes.

11.3 As Partes, seus colaboradores, sócios, acionistas e administradores declaram estar cientes de que não poderão oferecer, prometer, dar, conceder, aceitar, ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, de tal forma relacionada ou não a este CONTRATO, de quem quer que seja quaisquer benefícios ou vantagens, financeiros ou não, e que constituam prática ilegal por contrariar as leis de qualquer país.

11.4 As Partes declaram que tem pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao combate à corrupção, que venham a ser aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira. A CONTRATANTE assegura que já tem implementado ou obriga-se a

implementar, durante a vigência deste CONTRATO, políticas anticorrupção a serem rigorosamente divulgadas internamente, bem como para seus parceiros e/ou terceiros eventualmente ligados a esta contratação, autorizando desde já eventual realização de auditoria, independentemente de prévia comunicação. Se, durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATANTE for considerada responsável por qualquer ato de corrupção através de:

(i) decisão condenatória, seja no âmbito administrativo ou judicial, ou;

(ii) celebração de um acordo de leniência, este CONTRATO será considerado rescindido de forma imediata e motivada, sem prejuízo da aplicação de multa não compensatória, correspondente ao valor total pago pela CONTRATANTE no decorrer da vigência contratual.

11.5 A CONTRATANTE consente livre e expressamente, desde que informada previamente, da transferência de suas informações a terceiros, dentro do mesmo grupo econômico, em função de venda, aquisição, fusão ou qualquer outra reorganização societária ou mudança do controle acionário, para continuidade na execução deste CONTRATO.

11.6 A CONTRATANTE consente livre e expressamente a utilização de cookies pela CONTRATADA para controle da audiência e navegação em seus serviços, bem como a identificação de serviços segmentados e personalizados ao perfil da CONTRATANTE. A CONTRATADA garante que estas informações coletadas por meio de cookies são estatísticas e não pessoais.

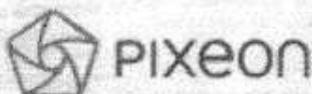
11.7 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer inadimplemento ou atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações não monetárias em decorrência de caso fortuito ou de força maior, que deverá ser informada por escrito, especificando a natureza e a extensão do impedimento, pela parte afetada.

11.8 Na hipótese de ocorrer discordância referente ao objeto do CONTRATO, com exceção da obrigação de pagar da CONTRATANTE, as Partes se comprometem em buscar uma solução amigável de conflito antes de buscarem outras vias.

11.9 As Partes reconhecem, expressamente e neste ato, ser o presente CONTRATO, seus Anexos e documentos aplicáveis, os únicos instrumentos aptos a regular a relação entre ambas quanto ao objeto do presente CONTRATO, razão pela qual dão por rescindido de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos, tácitos ou expressos, que porventura tenham as partes mantido anteriormente à formalização do presente instrumento.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste CONTRATO.



ANEXO I DEFINIÇÕES

1.1 Sem prejuízo da existência de outros termos definidos neste CONTRATO, os termos a seguir possuem os seguintes significados:

CONTRATO: Trata-se do presente Contrato de Licenciamento de Uso do Produto e Prestação de Serviços e os documentos nele referenciados.

PRODUTO: Conjunto de Softwares e serviços de tecnologia, hospedados em "nuvem" (Cloud) ou em infraestrutura local (On Premises), cuja descrição, formas de uso e demais dados constam de maneira detalhada nos Anexos.

SAAS: Licença de uso temporário do PRODUTO na modalidade de assinatura (software como serviço), que concede à CONTRATANTE o direito não exclusivo e intransferível de utilizar o PRODUTO unicamente para processamento de seus dados ou de seus clientes, por prazo determinado, durante a vigência do CONTRATO.

PROJETO TÉCNICO: Descrição das condições técnicas do PRODUTO, conforme descrito e detalhado no Anexo III.

PROPOSTA COMERCIAL: Descrição das condições comerciais do PRODUTO, conforme descrito e detalhado no Anexo II.

TERMO DE ACEITE: Termo previsto no Anexo II, que formaliza a concordância e o aceite pela CONTRATANTE, das condições técnicas e comerciais, constantes no referido documento e nas cláusulas deste CONTRATO.

ACEITE DO PRODUTO: Significa a aceitação da Projeto Técnico enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme exposto no Anexo II. A assinatura do Anexo II pela CONTRATANTE implica no aceite do produto e na confirmação pela CONTRATANTE, de que o PRODUTO atende suas necessidades e especificações.

ACEITE DOS SERVIÇOS: Significa a aceitação dos serviços de implementação, conforme disposto no Anexo III.

CUSTOMIZAÇÃO: Modificações no sistema padrão (código-fonte, relatórios, telas e fluxos de trabalho) que visam atender necessidades e especificidades da operação, ou ainda permitir a integração dos Sistemas da CONTRATADA com fornecedores da CONTRATANTE.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: Significa todos os direitos autorais presentes e futuros, bem como todo código de computador ou scripts, compilados ou não em qualquer linguagem ou

programa de computador, patentes, modelos de utilidade, marcas registradas, nomes comerciais, nomes de domínio e direitos autorais, invenções, e todos os direitos sobre Software e dados, bases de dados, informações confidenciais, segredos comerciais e know-how, direitos de design, registrados ou não registrados, e todos os direitos, privilégios e formas de proteção de natureza ou que possa ter um efeito semelhante a qualquer um dos itens acima, que possa subsistir em qualquer parte do mundo, incluindo resultados de criação e desenvolvimento de objetos de propriedade intelectual associados e fornecidos sob este CONTRATO. A CONTRATANTE é a única detentora dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL previstos neste CONTRATO e documentos correlatos, os quais não serão, sob nenhuma hipótese, vendidos/transferidos/cedidos.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Geral de Proteção de Dados: trata-se da Lei nº 13.709/2018, que visa a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Dados Pessoais: qualquer informação obtida em razão do presente CONTRATO, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, RG, CPF, endereço residencial, e-mail, entre outros.

Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, com as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Agentes de Tratamento: controlador e operador

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.